

MPV 558

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/02/2012	Proposição Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.
Autor Deputado Jovair Azeiteiro - PTB - GO	Nº do prontuário
1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

Art. 11. O art. 119 da Lei nº 12.249, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

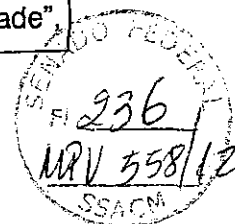
"Art. 119.

.....
Parágrafo único. Ficam permitidas, dentro dos limites da zona de amortecimento do Parque Nacional Mapinguari, atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade de conservação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A legislação ambiental brasileira é criteriosa no que tange a exploração das terras compreendidas em áreas de proteção ambiental.

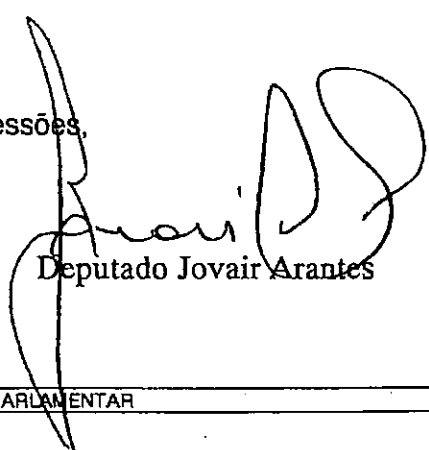
Considerando que a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza dispõe, em seu artigo 2º, XVIII, que a Zona de Amortecimento é "o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade",



admitir as atividades minerárias no Parque Nacional dos Campos Amazônicos seria amesquinhar as medidas protetivas incidentes nessas áreas de preservação ambiental.

Cumpre ressaltar que o artigo 6º da Medida Provisória, que ora se pretende suprimir, garante ao Executivo um poder excessivo e desarrazoado ao atribuir ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – a competência de autorizar, a seu juízo discricionário, as atividades de exploração mineral.

Sala das Sessões,


Deputado Jovair Arantes

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

